



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 5/08/25
Ass: [Signature]

MENSAGEM Nº 33/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS" PARA CONCESSÃO GRATUITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 31 de julho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:

04/08/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

[Signature]

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que institui o Programa Municipal “Abrindo Caminhos”, representa um marco na promoção da inclusão social e produtiva no município de Horizonte, ao assegurar o acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A CNH deixou de ser apenas um documento de condução para se tornar um verdadeiro instrumento de emancipação econômica. Trata-se de uma ferramenta estratégica para o acesso ao trabalho formal e informal, para a profissionalização de atividades autônomas e para o fortalecimento do microempreendedorismo local. Em especial para jovens, desempregados, chefes de família e trabalhadores informais, a habilitação pode representar o ponto de virada entre a dependência e a autonomia financeira.

O programa, ao assumir o custeio integral do processo de habilitação, elimina um dos principais obstáculos enfrentados pelas famílias de baixa renda: o custo elevado para obtenção do documento. Ao viabilizar o acesso gratuito, o Município investe diretamente no potencial humano da sua população, ampliando oportunidades reais de geração de renda, mobilidade e melhoria da qualidade de vida. A expectativa é que, com a CNH em mãos, os beneficiários ampliem suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, formalizem atividades antes informais, aumentem sua renda e fortaleçam economicamente seus lares. O impacto dessa medida transcende o indivíduo, alcançando o núcleo familiar e reverberando positivamente na economia local.

O Programa será implementado de forma ágil e transparente, com gestão da Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, dotação orçamentária específica e ampla publicidade dos critérios de seleção, em absoluto respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

“Abrindo Caminhos” não é apenas mais uma política pública — é uma ação estratégica de desenvolvimento humano, uma ponte concreta entre a exclusão e a autonomia, entre a estagnação e o progresso. Ao investir no acesso à CNH, Horizonte investe nas pessoas, nas famílias e no futuro da cidade. Por sua relevância social, impacto econômico e viabilidade orçamentária, submetemos a presente proposta à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes no apoio unânime a uma medida que transforma vidas com responsabilidade e eficiência.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 31 de julho de 2025

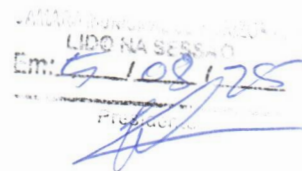
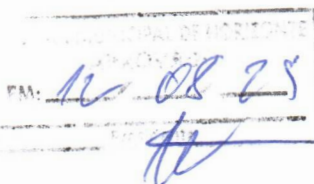
Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2025.

RECEBIDO EM:

04/08/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

[Handwritten signature]

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS" PARA
CONCESSÃO GRATUITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal "Abrindo Caminhos", destinado a possibilitar a obtenção gratuita da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" e "B" para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Horizonte.

Parágrafo único - O programa visa promover a inserção no mercado de trabalho, geração de renda e mobilidade urbana inclusiva.

Art.2º O Programa "Abrindo Caminhos" custeará integralmente:

- I - Exames médicos e psicológicos de aptidão;
- II - Curso teórico-prático de formação de condutores;
- III - Taxas e emolumentos do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE);
- IV - Uma tentativa de exame prático de direção.

Parágrafo único - O programa poderá fornecer equipamentos de segurança e material educativo complementar.

Art.3º Para ter direito ao benefício, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos;
- II - Residir no município de Horizonte há pelo menos 3 (três) anos;
- III - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV - Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;
- V - Não possuir CNH válida, cassada, suspensa ou em processo de reabilitação;





VI - Comprovar necessidade da habilitação para atividade laboral ou geração de renda.

§1º - Será permitido apenas um beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá os critérios de comprovação dos requisitos, documentação necessária e ordem de prioridade para seleção dos beneficiários.

Art. 4º O Programa "Abrindo Caminhos" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, que poderá firmar convênios e parcerias com:

I - Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN-CE;

II - Órgãos dos governos estadual e federal;

III - SEST/SENAT e outras entidades de capacitação;

IV - Instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - A contratação de serviços observará a legislação de licitações e contratos públicos.

Art.5º O processo de seleção dos beneficiários será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§1º - A seleção será realizada mediante edital público, com ampla divulgação.

§2º - Os critérios de seleção, documentação exigida e procedimentos serão definidos em decreto regulamentador.

§3º - É assegurado o direito de recurso aos candidatos não contemplados, conforme procedimento a ser estabelecido em decreto.

Art. 6º O beneficiário do programa compromete-se a:

I - Frequentar integralmente o curso teórico-prático;

II - Submeter-se aos exames nos prazos determinados;

III - Utilizar a habilitação de forma responsável e em conformidade com a legislação de trânsito.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos poderá resultar na exclusão do programa e impossibilidade de nova participação.



Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - Procedimentos para comprovação dos requisitos de elegibilidade;

II - Critérios de prioridade na seleção dos beneficiários;

III - Processo de inscrição, análise e seleção;

IV - Documentação necessária e prazos;

V - Sistema de acompanhamento e avaliação do programa;

VI - Outras disposições necessárias à execução do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 31 de julho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:
04/08/2025
CAMARA MUN. DE HORIZONTE
[Assinatura]